



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Proc 544/17
Bluols
fume
N. Ponto

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Belém, com o objetivo de atuar especificamente na garantia dos direitos das mulheres, fortalecer a luta em defesa de seus direitos e sua dignidade, como também, aprimorar a legislação analisando e aperfeiçoando as já existentes ou propor novos projetos que visem garantir seus direitos.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico para seu funcionamento.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora da Mulher e de Procuradoras Adjuntas, correspondente ao número de Vereadoras com assento neste Poder, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, obedecendo tanto quanto possível, à proporcionalidade partidária e/ou blocos existentes.

Parágrafo único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda, Terceira, e quantas forem as Vereadoras, nessa ordem, que substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria, os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

1/11



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Belém.

Art. 5º. A suplente de Vereadora que assumir o cargo de Vereadora em caráter provisório não poderá ocupar a função de Procuradora Especial da Mulher, somente como Procuradora Adjunta, ficando a Primeira Procuradora Adjunta exercendo a função até o retorno da titular.

Art. 6º. No caso de não haver nenhuma mulher parlamentar eleita na Câmara, um Vereador poderá ocupar os cargos de procurador especial da mulher e de procuradores adjuntos, até o limite de três, indicados pelo Partido ou Bloco, obedecendo à proporcionalidade partidária tanto quanto possível.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 19 de AGOSTO de 2019.

Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereador JOHN WAYNE
1º Secretário

Vereador HENRIQUE SOARES
2º Secretário